



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

PROJETO DE LEI Nº 04/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Prato
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

05 Ho / 2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barros Cassal, para o quadriênio 2021/2024.

VEREADOR JARDEL JONER, Presidente da Câmara Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo nos termos do **parágrafo 2º do artigo 62, da Lei Orgânica, a seguinte Lei:**

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barros Cassal será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 15.419,55 (quinze mil quatrocentos e dezenove reais, setenta e sete centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.709,77 (sete mil, setecentos e nove reais, setenta e sete centavos).

Art. 4º. O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei não será revisada, considerando a LC nº 173/2020, no período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde perceberão, integralmente, o seu subsídio mensal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Parágrafo Único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago o valor equivalente à complementação do subsídio mensal a parte do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º. É vedada a recuperação de valores do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Barros Cassal/RS, 28 de setembro de 2020.


Jardel Joner
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Projeto de Lei de nº 004/2020, de 28 de setembro de 2020, proposto pela Mesa Diretora desta casa, em atendimento aos dispostos constitucionais, tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, para o exercício seguinte, compreendido pelo quadriênio de 2021/2024.

O valor correspondente ao subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito proposto por este Plenário é o valor recebido atualmente pelos mesmos.

Todavia, destacamos que no presente Projeto de Lei, não estamos propondo aumento aos subsídios, mas mantendo os valores atuais.

Neste sentido, considerando as peculiaridades e as responsabilidades do cargo e, em função da forte pandemia que assola o mundo inteiro, o valor é razoável, ficando, dessa forma, em patamares aceitáveis pelos munícipes.

Ressaltamos, que o subsídio do Prefeito Municipal, serve como teto remuneratório do funcionalismo público municipal, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

Certos que podemos contar com Vossas Excelências, aguardamos apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Ver. **Jardel Joner**
Presidente


Ver. **Wilson Carlesso**
Vice-Presidente


Ver^a **Ilse Faller**
1ª Secretária